Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 27/03/2009
Keyla Saldanha
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 23/03/2009

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

Lei nº28/2009

Pedro Afonso - TO, 23 de março de 2009

"Dispõe sobre a alteração de Lei da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, suas atribuições, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte.

CAPÍTULO I

Considerações Preliminares

Art. 1º - Esta lei altera o Artigo 4º da Lei nº 020/2008, referente a denominação da secretaria, cuja referencia será Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão de natureza fim, que já compõe a Administração Pública Direta, com as seguintes funções básicas: definir e implementar as políticas de proteção dos recursos naturais e o controle da poluição ambiental, estabelecer a política de educação ambiental e manter intercâmbio com órgãos e/ou entidades que tratam do meio ambiente no sentido de promover campanhas de conscientização e desenvolver projetos para preservação ambiental; atuar dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador, visando elevar padrões de produção e consumo dos produtos sustentáveis da região.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são integradas pelo respectivo Secretário Municipal e pela seguinte estrutura interna:

I – Setor de Meio Ambiente;

II – Setor de Desenvolvimento Sustentável

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – Formular políticas do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, necessária ao Município;

II - Manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

III – Promover atividades de educação ambiental no Município;

IV – Articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

V – Articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando à preservação do patrimônio natural do Município;

VI – Controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;

VII – Propor a realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental, inserindo ao Plano Diretor Municipal;

VIII – Estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

IX – Promover juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte e Infra-estrutura à elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – Promover juntamente com a Secretaria Municipal de Transporte e Infra-estrutura atividades relacionadas ao monitoramento e avaliação de risco de incêndio em áreas críticas, visando à prevenção de incêndios em áreas urbanas, rurais, florestas no Município, bem como a efetivação de seu controle;

XI – Realizar reciclagem de brigadas de incêndio;

XII – Realizar campanhas de prevenção e orientação de queimadas e brigadas de incêndios para a população local e promover treinamentos e cursos de educação ambiental para produtores rurais e orientação quanto os cuidados, prevenção e combate de queimadas;

XIII – Promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

XIV – Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos na área de agropecuária;

XV – Desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do agronegócio no Município;

XVI – Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;

XVII – Incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;

XVIII – Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

XIX – Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

XX – Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil e às microempresas locais;

XXI – Organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais no Município;

XXII – Organizar, realizar e executar a Agenda 21 Local no município;

XXIII – Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turísticas no Município;

XXIV – Propor a elaboração de projetos e realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício à economia local;

XXV – Articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

XXVI – Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;

XXVII – Realizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;

XXVIII – Relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;

XXIX – Organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;

XXX – Divulgar os eventos turísticos do Município;

XXXI – Executar outras atividades afins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e nove (23/03/2009).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal